



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

Pelo presente instrumento contratual, **originário do Processo de Inexigibilidade nº 026/2024, vinculado ao Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2024**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** e de outro lado, **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO**, Leiloeiro Público Oficial, portador da Matrícula na JUCISRS nº 486/2024, inscrito no CPF sob o nº 039.167.186-30, com endereço à Rua Um, nº 300 B, Box 15, Bairro Comércio, no Município de Contagem/MG, CEP 32152-002, doravante denominada, **CONTRATADO/CREDENCIADO**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

I. DO OBJETO:

I.1. Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação de serviços de Leiloeiro oficial, regularmente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, para administrar e operacionalizar a eventual realização de leilões destinados à alienação de bens móveis e imóveis, inservíveis, incorporados ao patrimônio do Município de Taquari/RS, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do edital de origem e deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

II.1. A prestação dos serviços visa regulamentar o leilão de móveis e imóveis do Município de Taquari/RS.

II.2. Para cada licitação na modalidade Leilão, o Município fará a convocação do Leiloeiro, conforme a lista de classificação, vinculada ao Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2024.

II.3. A designação de cada Leiloeiro obedecerá a ordem de classificação definida, independentemente do tipo e do valor do lote a ser leiloado. Vejamos o exemplo: *1.º edital de Leilão = 1.º classificado. 2.º edital de Leilão = 2.º classificado*. E assim, sucessivamente. Quando chegar ao último classificado retornará ao primeiro.

II.4. Após a realização da sessão de Leilão, o Leiloeiro designado passará para o final da lista de classificados.

II.5. A cada leilão que o Município necessitar realizar durante a vigência do credenciamento, os leiloeiros credenciados serão convocados a partir da ordem de classificação estabelecida.

II.6. A convocação será enviada por e-mail e publicada no site Oficial do Município.

II.7. A cada convocação, o leiloeiro deverá reapresentar as certidões que estiverem com prazo de validade vencido.

II.8. Caso o leiloeiro credenciado não tenha interesse ou não puder realizar o leilão, deverá





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



manifestar por escrito, e será seguido a ordem de classificação, chamando-se o próximo leiloeiro credenciado.

II.9. O leiloeiro convocado deverá exercer pessoalmente as suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, que deverão ser devidamente apresentadas e aprovadas pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA:

III. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA:

III.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do Leiloeiro ou do Município de Taquari/RS, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

III.2. A definição da venda do bem inservível é ato exclusivo do Município, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda de seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a mesma.

III.3. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do instrumento contratual, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o credenciado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros.

III.4. Quando da definição da alienação dos bens móveis e imóveis pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem.

III.5. Todos os bens móveis destinados à leilão ficarão armazenados no próprio Município, em espaços destinados especialmente para tal finalidade, com vistas a possibilitar a visitação por quaisquer interessados, não havendo qualquer ônus ao Leiloeiro Oficial.

III.6. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e neste instrumento, especialmente as obrigações/responsabilidades do leiloeiro.

III.7. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão.

III.8. O leiloeiro deverá responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão.

III.9. Antes de cada leilão, será publicado Edital de Licitação, com descrição dos bens móveis ou imóveis a serem leiloados, constando ainda sua avaliação.

III.10. O Credenciado/Leiloeiro poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será convocado o próximo Leiloeiro da lista de Credenciados, seguindo a ordem cronológica de credenciamento.

III.11. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência deste Credenciamento.

III.12. A Administração do Município de Taquari poderá exigir que o Credenciado/leiloeiro repita





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens no referido procedimento, no caso de o leilão não obter êxito.

III.13. A seu critério, poderá rediscutir com o Município, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado.

III.14. Após a terceira tentativa, a forma de venda poderá ser reavaliada pelo Município que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a classificação.

CLÁUSULA QUARTA:

IV. DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES:

IV.1. Constituem responsabilidades/obrigações do Credenciado (Leiloeiro):

IV.1.1. No dia, hora e local designados, deverá se apresentar ao Fiscal Anuente indicado pelo Credenciante, onde extrairá as informações pertinentes à realização do Leilão e conhecerá os objetos a serem leiloados.

IV.1.2. Compete, privativamente, ao Leiloeiro a avaliação dos bens com atribuição de valor de referência, sendo que a aprovação final caberá às Secretarias envolvidas.

IV.1.3. Responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização de licitações que a Prefeitura Municipal de Taquari/RS promover sob a modalidade LEILÃO.

IV.1.4. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;

IV.1.5. Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes o valor mínimo.

IV.1.5.1. Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo leiloeiro sob a coordenação do Município, que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda;

IV.1.6. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos editais de leilão e publicações legais.

IV.1.7. Promover a elaboração e divulgação do edital de leilão, bem como remeter aos interessados cópia desses.

IV.1.8. Divulgar o evento para seu cadastro de clientes, bem como para os demais interessados por quaisquer meios idôneos.

IV.1.9. Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;

IV.1.10. Proceder à organização do leilão e ao registro dos lances.

IV.1.11. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

IV.1.12. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IV.1.13. Adotar providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados.

IV.1.14. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a ressarcir e/ou reparar os eventuais prejuízos causados ao Município e/ou à terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

IV.1.15. Comunicar ao Município, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

IV.1.16. Logo após a arrematação, o leiloeiro deverá confeccionar as guias de pagamento, os recibos de pagamento da comissão e os autos de arrematação.

IV.1.17. Assessorar na emissão de guias de recolhimento para depósito/pagamento diretamente na conta bancária a ser indicada pelo Município.

IV.1.18. Fiscalizar, juntamente com o fiscal anuente designado, a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária da Prefeitura.

IV.1.19. Publicar em jornais de circulação da região e “internet” o resultado do Leilão.

IV.1.20. Dispor de sistema informatizado para controle das atividades pertinentes ao leilão, tais como, elaborar, assinar e encaminhar ao Município de Taquari/RS, ao fim de cada Leilão que presidir, as atas, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório que presidir.

IV.1.20.1. Os documentos referidos no item supra deverão ser encaminhados ao Município no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após o encerramento do leilão, para fins de possibilitar os registros e remessas das informações necessárias via LICITACON, dentro do prazo estabelecido.

IV.1.21. Prestar contas, no máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante apresentação de relatório detalhado dos bens, dos arrematantes, dos valores e de todos os procedimentos executados.

IV.1.22. O relatório referido anteriormente, deverá detalhar todo o trabalho para o oferecimento dos bens, para cada lote licitado, em cada fase do processo (a exemplo, cadastramento dos bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda dos bens, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, motivos que dificultaram a arrematação dos bens, dentre outros).

IV.1.23. Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução dos Leilões que presidir.

IV.1.24. Manter-se, durante a vigência do credenciamento, em situação regular quanto às condições de habilitação, bem como informar qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, relacionadas às condições mínimas obrigatórias de credenciamento.

IV.1.25. São de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



qualificado para execução dos serviços relacionados na Cláusula Primeira, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município.

IV.2. Constituem responsabilidades/obrigações do Município:

IV.2.1. Convocar o Credenciado para execução dos serviços, seguindo estritamente a ordem de classificação;

IV.2.2. Permitir ao Credenciado pleno acesso ao local de trabalho, prestando as informações e esclarecimentos necessários, garantindo todas as condições para a execução do objeto;

IV.2.3. Comunicar por escrito ao Credenciado, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, exigindo a adoção das medidas necessárias para sua correção;

IV.2.4. Determinar, através do fiscal anuente, todas as condições para a execução do presente processo.

CLÁUSULA QUINTA

V. DO REPASSE DO VALOR ARREMATADO AO MUNICÍPIO, DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

V.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão.

V.2. O Leiloeiro/Credenciado deverá responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão;

V.3. O Leiloeiro/Credenciado deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, assessorando na emissão de guias de recolhimento para depósito diretamente na conta bancária a ser indicada pelo Município.

V.4. Pela prestação de serviços, o **Leiloeiro/Credenciado receberá 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas**, conforme parágrafo único do art. 24, do Decreto Federal nº 21.981/1932, bem como despesas do leilão, conforme Instrução Normativa do DREI nº 72/2019, art. 70, inciso II, alínea “b” respectivamente, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

V.5. Não será devido ao Credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida anteriormente.

V.6. Sendo o pagamento da remuneração pela condução do leilão efetuado diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro, não existe despesa ao erário e não há dotação orçamentária devida ao custeio da contratação.

CLÁUSULA SEXTA

VI. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:

VI.1. O presente instrumento poderá ser alterado, de forma fundamentada, nas hipóteses e casos permitidos pela legislação vigente.

VI.2. No presente caso em que o valor da remuneração pelos serviços é fixado em percentual,





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



segundo o estabelecido na legislação vigente, conforme item “V.4”, da Cláusula anterior, não haverá alteração ou atualização de valor, salvo por determinação legal.

CLÁUSULA SÉTIMA

XII. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

XII.1. A gestão e a fiscalização do credenciamento serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº14.133/2022.

XII.2. A gestão do credenciamento e do presente instrumento, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor, nos termos da Portaria nº 566/2023.

XII.3. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria de Administração, que designou a servidora Flávia Letisia Cardias Junquer, nomeada pela Portaria nº 513/2024,, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

XII.4. Caberá ao fiscalizador proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

XII.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade dos credenciados/contratados por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

XII.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelos credenciados/contratados, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. DAS SANÇÕES:

VIII.1. O Contratado/Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

VIII.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

VIII.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VIII.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

VIII.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VIII.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



contratual;

VIII.1.8. Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

VIII.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “VIII.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

VIII.2.1. Advertência por escrito;

VIII.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

VIII.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

VIII.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

VIII.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

VIII.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “VIII.2” deste instrumento;

VIII.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

VIII.6. A aplicação das sanções previstas no item “VIII.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VIII.7. A aplicação da sanção prevista no item “VIII.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

VIII.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “VIII.2.3” e “VIII.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

VIII.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

VIII.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VIII.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

VIII.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

VIII.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

VIII.10.2. Pagamento da multa;

VIII.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

VIII.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

VIII.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

VIII.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “VIII.1.6” e “VIII.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

VIII.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “VIII.2.3” e “VIII.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA

IX. DO DESCREDENCIAMENTO:

IX.1. A qualquer momento poderá o Credenciado solicitar o credenciamento, caso não tenha mais interesse, obedecido o prazo do item “IX.3”.

IX.2. O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste instrumento ou na legislação pertinente, nos termos do Art. 79, parágrafo único, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX.3. O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IX.4. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o credenciamento se o credenciado deixar de atender às disposições do presente edital.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DA VINCULAÇÃO:

X.1. O presente instrumento vincula-se ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 026/2024, com fundamento no Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2024, processado nos termos da





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4580/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DOS CASOS OMISSOS:

XI.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII. DA PUBLICAÇÃO:

XII.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. DO FORO:

XIII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma.

Taquari, 11 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
CREDENCIANTE

FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO
CREDENCIADO

FLÁVIA LETISIA CARDIAS JUNQUER
FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS

